Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 506-CAS/CPAN/UFMS, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece as normas de utilização do Laboratório de Estudos Socioambientais do Câmpus do Pantanal (CPAN).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS DO PANTANAL da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23449.000285/2021-58, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Estabelecer as normas de utilização do Laboratório de Estudos Socioambientais do Câmpus do Pantanal (CPAN).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Laboratório de Estudos Socioambientais foi criado e financiado para atender projetos desenvolvidos em Parceria com o Ministério Público Federal. Atualmente o projeto atende as pesquisas desenvolvidas no curso de Geografia, Mestrados em Estudos Fronteiriços, Recursos Naturais e também Doutorado e Mestrado em Geografia.

Art. 3º O Laboratório encontra-se vinculado ao Curso de Geografia do CPAN/UFMS e, portanto, tem o objetivo apoiar a formação de recursos humanos (ensino e extensão) e geração de conhecimento (pesquisa).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4° São objetivos do laboratório de pesquisas em Estudos Socioambientais:

I - Desenvolver atividades de pesquisas em Geomorfologia Fluvial; Mudanças Ambientais, Uso e Ocupação do solo e interpretação de imagens de satélites e elaboração de mapas;

II - Dar suporte técnico ao curso de geografia e subsidiar as pesquisas e trabalhos de campo;

III - Oferecer cursos nas temáticas de sua competência voltados para Ensino, Pesquisa e Extensão.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
29/03/2021
Nº 7510
Página

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os fins previstos neste Regulamento entende-se por:

I - Docente Coordenador: O Laboratório de pesquisa em Estudos Socioambientais será coordenado por um docente indicado pela coordenação do curso e aprovado pela reunião do Conselho de Câmpus que desenvolve pesquisas nas áreas destacadas no Art. 4º. O coordenador é vinculado ao curso de Geografia e será responsável por organizar e coordenar tecnicamente o laboratório, supervisionando as atividades nele desenvolvidas;

II - Usuário: docentes e técnicos do CPAN vinculados ao curso de Geografia, bolsistas de Iniciação Cientifica e Permanência, acadêmicos que desenvolve projetos de Ensino e Extensão, acadêmicos de pós-graduação do CPAN ou de outras Unidades da UFMS que desenvolvem pesquisas nas áreas descritas no Art. 4º. Pesquisador de outra instituição que estiver utilizando o laboratório para os fins previstos, em conformidade com este regulamento e desde que devidamente autorizado pelo responsável pelo laboratório;

III - Visitante: toda pessoa que não tenha vínculo ou não desenvolva projeto em parceria com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) que esteja nas dependências do Laboratório, desde que devidamente autorizado.

Art. 6º O docente responsável pelo Laboratório deve ser professor do curso de Geografia e trabalhar com a temática Geomorfologia, Geomorfologia Fluvial, Geoprocessamento e Geologia do Quaternário.

Art. 7º responsabilidade técnica do Laboratório será desempenhada pelo responsável designado pela Direção do CPAN.

Art. 8º A responsabilidade administrativa do Laboratório será desempenhada pela Coordenação Administrativa do CPAN, com o auxílio do responsável pelo laboratório.

Art. 9º Todas as atividades desenvolvidas no Laboratório deverão enquadrar-se nas categorias ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 10 O Laboratório de pesquisas em Estudos Socioambientais está localizado nas dependências da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Boco G, sala 07 da Unidade I, no Câmpus do Pantanal.

Parágrafo Único. Todos os equipamentos alocados no referido laboratório foram adquiridos a partir de projetos de pesquisas financiados pelo CNPq, FUNDECT, MPF e também de doações de órgãos institucionais para o desenvolvimento de pesquisas na Bacia do Alto Paraguai e Pantanal.

Art. 11 O Laboratório de pesquisa em Estudos Socioambientais possui um único ambiente destinado exclusivamente às atividades de pesquisas.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
29/03/2021
Nº 7510
pg.74

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 Compete ao responsável pelo Laboratório:

I - Coordenar tecnicamente o Laboratório;

II - Auxiliar a COAD/CPAN na coordenação administrativa do Laboratório;

III - Assegurar que o regulamento seja cumprido;

IV - Zelar pelos bens patrimoniais alocados no Laboratório;

V - Autorizar o acesso e/ou a permanência de usuários e visitantes no Laboratório;

VI - Informar a COAD/CPAN sobre situações de perdas ou danos materiais;

VII - Autorizar a utilização de cópias de chaves de acesso ao Laboratório por escrito à COAD/CPAN;

VIII - Solicitar a aquisição de materiais de consumo e reparos dos equipamentos junto à COAD/CPAN e/ou Direção do CPAN;

IX - Assegurar que todas as atividades desenvolvidas, estejam devidamente cadastradas e aprovadas na Pró-Reitoria competente;

X - Supervisionar as atividades desenvolvidas no Laboratório.

Art. 13 Compete ao usuário do laboratório:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento;

II - Zelar pela organização e limpeza durante a utilização do Laboratório;

III - Ser responsável pelos demais usuários e visitantes sob sua supervisão, quando da utilização do Laboratório;

IV - Informar ao responsável sobre qualquer problema relacionado ao uso do Laboratório;

V - Desempenhar atividades somente sob supervisão de um professor/pesquisador responsável;

VI - Usar os equipamentos de forma adequada, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;

VII - Realizar o desligamento do aparelho de ar condicionado, computadores e demais equipamentos, bem como o fechamento das portas ao final das atividades.

Art. 14 Compete ao visitante do laboratório:

I - Cumprir as normas do presente regulamento;

II - Usar os equipamentos de forma adequada, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;

III - Seguir as orientações do responsável pelo laboratório;

IV - Informar ao responsável sobre qualquer problema relacionado ao uso do Laboratório.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
29/03/2021
Nº 7510
Pg. 175

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO

Art. 15 O acesso ao laboratório, bem como sua utilização, será permitido apenas para docentes, alunos de graduação, alunos de pós-graduação e visitantes, desde que devidamente autorizados.

Parágrafo único. As solicitações de uso devem seguir as normas estabelecidas na Resolução nº 134/2017.

Art. 16 O horário de utilização do Laboratório é das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, excepcionalmente poderá ser utilizado no horário noturno e aos sábados quando necessário para o desenvolvimento dos projetos de pesquisas.

Art. 17 É vedada:

I - A utilização do laboratório para outros fins que não sejam vinculados à projetos de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação devidamente cadastrados e aprovados na Pró-Reitoria competente;

II - A retirada de qualquer material permanente ou de consumo pertencente ao laboratório sem prévia autorização do responsável;

III - A utilização do laboratório sem prévia autorização do responsável.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo docente responsável pelo Laboratório, Coordenação Administrativa do CPAN e/ou pela Direção do CPAN, conforme o caso.

AGUINALDO SILVA

Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Silva**, **Presidente de Conselho**, em 26/03/2021, às 16:43, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2475121** e o código CRC **BDB38AB7**.

CONSELHO DO CÂMPUS DO PANTANAL

Av. Rio Branco, 1270

Fone:

CEP 79304-020 - Corumbá - MS

Referência: Processo nº 23449.000005/2020-21 SEI nº 2475121

29/03/2021
Nº 7510
pg.57